



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM 011/2020
SERVIÇO Gabinete do Prefeito
ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei
DATA 14/04/2020



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho para essa Egrégia Casa Legislativa, para análise e deliberação, o Projeto de Lei nº 09, de 14 de abril de 2020, que *"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021, e dá outras providências"*.

Introduzida no direito financeiro nacional pela Constituição da República de 1988, em seu art. 165, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO funciona como elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Ela possibilita que o Legislativo participe da orientação da elaboração da proposta orçamentária, permitindo a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, proporcionando ainda condições para que as demandas específicas da população sejam atendidas, selecionando dentre os programas incluídos no PPA, os que terão prioridade na execução orçamentária.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) a LDO passou a ter novas funções, principalmente ao determinar regras voltadas para o planejamento visando o equilíbrio das contas públicas. A LRF elevou em muito a importância da LDO, agregando ao seu conteúdo inúmeras definições que convergem para o equilíbrio das receitas e despesas sob uma administração responsável.

Merece destaque o Anexo de Metas Fiscais, onde são tratados os resultados primários e nominais como variáveis fundamentais para o acompanhamento do equilíbrio das contas públicas e da gestão fiscal responsável, os quais deverão merecer atenção especial.

Visando manter a compatibilidade entre os três instrumentos de planejamento (PPA-LDO-LOA), encaminho a presente proposição, principalmente visando nortear a elaboração da LOA do exercício de 2021. A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º relata que o projeto de lei orçamentária anual deve ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sendo, portanto, a presente proposição, um elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

juridico@santanadavargem.mg.gov.br

A presente proposição contempla, em síntese, os seguintes assuntos: metas e prioridades da Administração Municipal, orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual, disposição sobre a política de pessoal da Administração, disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária municipal, equilíbrio entre receita e despesa, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação, parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, definição de critérios para início de novos projetos, definição de despesas consideradas irrelevantes, incentivo à participação popular, dentro outros.

Destacamos que deixamos de enviar os anexos de metas e prioridades do legislativo municipal, tendo em vista que os mesmo não nos foram enviados para consolidação.

Com estas considerações, espero que, do profícuo trabalho dessa nobre Edilidade resulte a aprovação da presente proposta, visando manter o equilíbrio das contas públicas, bem como direcionando a aplicação dos recursos públicos.

Certo da acolhida de Vossa Excelência e seus Pares, externo meus agradecimentos reafirmando os protestos de estima e consideração a todos os Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Atenciosamente.



Renato Teodoro da Silva

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Elias Figueiredo

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.¹

SEÇÃO I

¹CF art.165 § 2º; LRF; LRF, art. 4º, § 2º, V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.²

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021³.

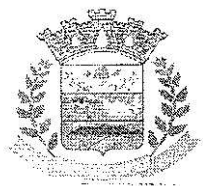
Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa, no mínimo, por elemento da despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº. 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

²CF art. 165, §2º; CF art. 165, § 7º; Art. 4º da LRF

³ Portaria SOF nº 42/99; Portaria STN nº 163/01; CF art. 167, VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 31 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.⁴

⁴Lei nº 4.320/64, arts. 2º e 22; CF art. 165, § 5º; CF. art. 100, § 1º LRF art. 5º; LRF art. 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso⁵.

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o

⁵ CF art. 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal⁶.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes⁷.

Parágrafo único - Verificada a não utilização da Reserva de contingência para os fins especificados, bem como a previsibilidade de sua não utilização até o final do exercício, o Poder Executivo poderá dela se utilizar como fonte para créditos adicionais, suplementares e/ou especiais.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, adequação a legislação federal no que tange ao piso nacional do magistério, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República⁸.

SUBSEÇÃO II

⁶ LRF arts. 29, 30, 31 e 32; Resolução 40/2001 do Senado Federal; Resolução 43/2001 do Senado Federal

⁷ LRF art. 5º, III

⁸ LRF arts. 18 ao 23; LRF art. 22, V; CF art. 169; LRF, arts. 15 ao 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara⁹.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

⁹LRF art. 22, V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

SEÇÃO V

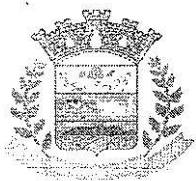
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2021 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores¹⁰ e a revisão do plano de cargos e salários do magistério, revisão e/ou extinção de vantagens e também das progressões de carreiras previstas neste;

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, mediante, pela ordem, aos seguintes critérios:

I - Redução de diárias de viagem e de horas-extras;

II - Redução de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos cargos de comissão e funções de confiança;

III - Redução de pelo menos 20% (vinte por cento) do quadro de contratados.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

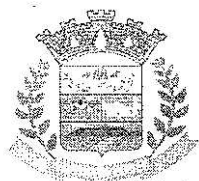
V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

¹⁰ LRF art.4º, I, a; LRF art.14; LRF arts. 15, 16 e 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo¹¹.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais¹².

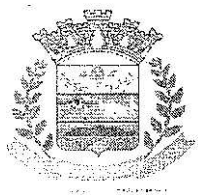
SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

¹¹LRF, art.9º e art.31, §1º, II; LRF, art.9º, § 2º; Lei nº 10.028/00 art. 5º, III

¹²LRF, art. 4º, I, c



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

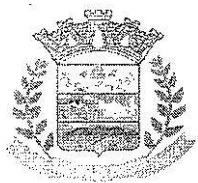
Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República¹³.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993¹⁴.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

LRF art.4º, I, f; LRF art. 26; Lei nº 4.320/64, art.12, §§ 2º, 3º, 6º; Lei nº 4.320/64, art.16 a 19 e 21; CF/88 – art. 167, VI

¹⁴LRF art.62; CF art. 241



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.¹⁵

¹⁵LRF art.5º, § 5º; CF art.167, § 1º; LRF art.45; LRF art. 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse a importância de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).¹⁶

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

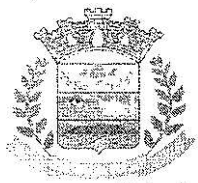
SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, adequação administrativa, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional,

¹⁶LRF art. 16, § 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

administrativa ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme contido no artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

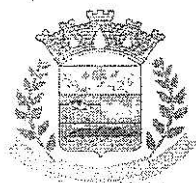
Art. 46. O Poder Executivo deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

constantes do projeto de lei orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

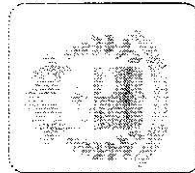
- I – Anexo de Metas e Prioridades;
- II – Anexo de Metas Fiscais (gerados pelo sistema: anexos I, II e III);
- II – Anexo de Riscos Fiscais (gerado pelo sistema: anexo IX).

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação¹⁷.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, 14 de abril de 2020.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

¹⁷CF art.167, VI e VIII; CF art.165, § 8º; CF art.167, II; LRF art.16; LRF art.4º, §§ 1º, 2º e 3º; Lei nº 4.320/64 arts.40 a 46; Lei nº 4.320/64 art. 7º, I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Por Órgão

Metas e Prioridades - LDO

Página 00001

15/04/2020 - 10:14:13

PROSISCO
SIADOF/silvio
(rppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo quitação de dívidas com BDMG (obras de pavimentação e drenagem de vias) e folha de inativos e pensionistas.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
0004 AMORTIZAÇÃO BDMG NOVO SOMMA	QUITACAO DE EMPRESTIMO	12	PARCTO	210.000,00
0010 REMUNERACAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	quitação de folha de pagamento de servidores inativos e pensionistas.	13	FOLHA	176.250,00
1525 AMORTIZAÇÃO FINISA CEF	Informar	120.000	PARCTO	0,00
Total do Programa				386.250,00

Programa 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo ações administrativas em geral, em todas as secretarias e com fim de atendimento a toda a população.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
2013 MANUTENCAO SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS EDUCACAO	SUBSIDIOS PAGOS	13	FOLHA	57.500,00
2028 MANUTENCAO SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS SAUDE	SUBSIDIOS PAGOS	13	FOLHA	57.500,00
2042 MANUTENCAO SUBSIDIOS AG. POLITICOS ASS.SOCIAL	SUBSIDIOS PAGOS	13	FOLHA	57.500,00
Total do Programa				172.500,00

Programa 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo ações administrativas em secretarias com o intuito de aplicar da melhor forma os recursos disponíveis e atender a população com todos os programas de governo priorizados na peça orçamentária.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
0001 CONVENIO COM PODER JUDICIARIO	AUXILIO NA MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PODER JUDICIARIO	12	CONVENIO	11.250,00
0002 MANUTENCAO DE CONVENIO COM O MINISTERIO PUBLICO	AUXILIO DA MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO MINISTERIO PUBLICO	12	CONVENIO	1.250,00
0005 CONVENIOS COM ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E OUTRAS	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE ASSOCIACOES NA DEFESA DE INTERESSES DO MUNICIPIO.	12	CONVENIO	107.500,00
0006 AMORTIZACAO DE SENTENCAS JUDICIAIS	SENTENCAS JUDICIAIS CUMPRIDAS	1	R\$	1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Por Órgão

Metas e Prioridades - LDO

Página 00002

15/04/2020 - 10:14:13

PROSISCO
SIADOF/silvio
(rppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo ações administrativas em secretarias com o intuito de aplicar da melhor forma os recursos disponíveis e atender a população com todos os programas de governo priorizados na peça orçamentária.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
0007	CONVENIO COM POLICIA CIVIL	12	CONVENIO	60.000,00
0008	CONVENIO COM POLICIA MILITAR	12	CONVENIO	82.500,00
0009	CONVENIO COM A POLICIA RODOVIARIA	12	CONVENIO	2.500,00
1002	FESTIVIDADES/COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS	12	FESTIV.	253.750,00
1003	COMEMORACOES DO CARNAVAL	1	UN'	238.750,00
2001	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	13	FOLHA	331.250,00
2002	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	12	MANUT.	288.750,00
2003	HOMENAGENS/RECEPCOES/FESTIVIDADES	12	MANUT.	76.250,00
2004	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	12	FOLHA	57.500,00
2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	12	MANUT.	1.481.250,00
2006	OBRIGACOES PARA FORMACAO DO PASEP	12	MANUT.	157.500,00
2007	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	12	FOLHA	57.500,00
2008	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	12	MANUT.	256.250,00
2009	MANUTENCAO DE SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS	12	FOLHA	57.500,00
2010	MANUTENCAO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	12	MANUT.	2.450.000,00
2029	MANUTEN AO TRANSPORTES - SAUDE	12	MANUT.	545.000,00
2108	SUBVENÇÕES SOCIAIS DIVERSAS	12	SUBVEN.	32.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Por Órgão

Metas e Prioridades - LDO

Página 00003

15/04/2020 - 10:14:13

PROSISCO

SIADOF/silvio

(rppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo ações administrativas em secretarias com o intuito de aplicar da melhor forma os recursos disponíveis e atender a população com todos os programas de governo priorizados na peça orçamentária.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
Total do Programa				6.550.000,00
Programa 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				
Objetivo ações administrativas em secretarias com o intuito de aplicar da melhor forma os recursos disponíveis e atender a população com todos os programas de governo priorizados na peça orçamentária.				
Ação	Produto	Meta	Medida	2021
0015	MANUTENÇÃO PAIF VINC.	150	FAMILIAS	88.750,00
0016	PROGRAMA BOLSA TRABALHO	200	FAMILIAS	50.000,00
0017	SUBVENCOES SOCIAIS DIVERSAS-PROAMAS	100	FAMILIAS	327.500,00
0020	MANUTENÇÃO PBV-SCFV-SERV.CONV.E FORT.VINC.-PROPRIOS	375	FAMILIAS	75.000,00
0023	MANUTENÇÃO PISO VARIÁVEL ASSISTÊNCIA SOCIAL - PBV-II	50	FAMILIAS	22.500,00
1009	PROJETO IGD/BOLSA FAMILIA	50	FAMILIAS	32.500,00
2040	MANUTENCAO ATIV. SERVIÇO AÇÃO CONTINUADA - SAC	12	CONVENIO	11.250,00
2041	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	12	MANUT.	143.750,00
2043	MANUTENCAO DE ATIVIDADES SETOR DE PROMOCAO SOCIAL	12	MANUT.	491.250,00
2044	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS	0		95.000,00
2045	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	CONVENIO	40.000,00
2046	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	12	UN'	15.000,00
2121	MANUTENÇÃO PAIF PROPRIOS	50	FAMILIAS	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Por Órgão

Metas e Prioridades - LDO

Página 00004

15/04/2020 - 10:14:13

PROSISCO

SIADOF/silvio

(rppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Objetivo ações administrativas em secretarias com o intuito de aplicar da melhor forma os recursos disponíveis e atender a população com todos os programas de governo prioritizados na peça orçamentária.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
2122	MANUTENÇÃO IGD/SUAS	12	CONVENIO	0,00
2123	MANUTENÇÃO CASA LAR	6	CRIANÇAS	0,00
Total do Programa				1.392.500,00

Programa 1003 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Objetivo aplicação dos recursos próprios e vinculados com objetivo de melhoria do atendimento a população.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
0014	CONVENIO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	12	MANUT.	143.750,00
0021	MANUTENÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGÊNCIA	12	MANUT.	36.250,00
0022	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO	200	FAMILIAS	26.250,00
0024	BLOCO VIGILANCIA EM SAÚDE	12	MANUT.	113.750,00
0025	SAUDE BUCAL RES 4321	0	MANUT.	10.000,00
0028	NASF - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA	12	MANUT.	185.000,00
0030	EQUIPTOS PSF - MS 2015	12	MANUT.	72.500,00
1004	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS	12	MANUT.	26.250,00
1005	VIGILANCIA EM SAÚDE - RES SES 3152/2012	12	MANUT.	3.750,00
1514	EQUIPTOS PSF - PORTARIAS MS	12	CONVENIO	157.500,00
2030	MANUTENCAO ATIV. SAUDE - PAB FIXO	0	MANUT.	262.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Por Órgão

Metas e Prioridades - LDO

Página 00005

15/04/2020 - 10:14:13

PROSISCO
SIADOF/sivio
(ppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 1003 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Objetivo aplicação dos recursos próprios e vinculados com objetivo de melhoria do atendimento a população.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
2031	MANUTENCAO ATIV. SAUDE - BASICAS	0	MANUT.	3.893.750,00
2032	MANUTENCAO ATIV. SAUDE - PSF	0	MANUT.	286.250,00
2033	MANUTENCAO ATIV. SAUDE - PACS	0	MANUT.	237.500,00
2036	MANUTENCAO ATIVIDADES DE SAUDE - SACASA	0	MANUT.	127.500,00
2037	MANUTENÇÃO PSF BUCAL	0	MANUT.	102.500,00
2038	PROGRAMA PV-PVA	0	MANUT.	2.500,00
2039	MANUTENCAO ATIV. SAUDE - FAE	0	MANUT.	38.750,00
2048	PROGRAMA SAUDE - MEDICAMENTOS	12	CONVENIO	8.750,00
2049	MANUTENÇÃO ATIV. SAUDE - PMAQ	0	MANUT.	238.750,00
2101	RES SES-T.C. 684/4138-DENGUE	0	MANUT.	46.250,00
2118	CONV.MG-RES.SES.5310/2016-EQUIPTOS	12	CONVENIO	0,00
2119	TERMO COMPROMISSO SES-MG 684/5913-APAE	1	CONVENIO	0,00
2120	FOMENTO A ORG.E INTEG. AÇÕES E SERV. DE SAUDE NA REDE REG.E HIRARQUIZADA	12	PESSOAS	0,00
2126	EMENDA INCREMENTO PAB	1	CONVENIO	170.000,00
Total do Programa				6.190.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Por Órgão

Metas e Prioridades - LDO

Página 00006

15/04/2020 - 10:14:13

PROSISCO
SIADOF/silvio
(ppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Objetivo aplicação dos recursos disponíveis com a objetivo de alimentação dos alunos da rede de educação básica.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
2014	MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PROPRIOS	12	REDE	12.500,00
2015	PNAE - EDUCACAO BÁSICA MUNICIPAL	12	REDE	38.750,00
2016	PNAE - PRE ESCOLAR	12	REDE	18.750,00
2017	PNAE - CRECHE	12	REDE	12.500,00
Total do Programa				82.500,00

Programa 1202 ATENDIMENTO A EDUCACAO BASICA

Objetivo aplicação recursos disponíveis para educação municipal, com o intuito de atender às metas do plano decenal de educação e do plano nacional de educação.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
2018	MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - R. PROPRIO	0	MANUT.	1.695.000,00
2019	MANUTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	0	MANUT.	2.212.500,00
2020	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	0	MANUT.	366.250,00
2021	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	0	MANUT.	76.250,00
2022	MAUNTENCAO ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	0	MANUT.	63.750,00
2098	PDDE	12	CONVENIO	3.750,00
Total do Programa				4.417.500,00

Programa 1204 ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL

Objetivo AUXILIO TRANSPORTE A ESCOLARES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR REGIONAL

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
------	---------	------	--------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Por Órgão

Metas e Prioridades - LDO

Página 00007

15/04/2020 - 10:14:13

PROSISCO
SIADOF/silvio
(ppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 1204 ATENDIMENTO AO ENSINO PROFISSIONAL

Objetivo AUXILIO TRANSPORTE A ESCOLARES DO ENSINO MEDIO E SUPERIOR REGIONAL

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
2099	AUXILIO TRANSPORTE A ESTUDANTES	0	MANUT.	45.000,00
Total do Programa				45.000,00

Programa 1205 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

Objetivo disponibilização de vagas a todas as crianças na rede municipal de educação básica

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
1011	CONSTRUÇÃO CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFÂNCIA	500	100 %	0,00
2025	MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INF. E GERAL	0	MANUT.	70.000,00
Total do Programa				70.000,00

Programa 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

Objetivo atendimento especializado a alunos com necessidades especiais.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
0018	CONVENIO COM A APAE	0	MANUT.	67.500,00
Total do Programa				67.500,00

Programa 1208 SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo dotar e suprir os órgãos de segurança com recursos e programas voltados a melhoria da segurança em geral.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
0032	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	0	MANUT.	52.500,00
Total do Programa				52.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Por Órgão

Metas e Prioridades - LDO

Página 00008

15/04/2020 - 10:14:13

PROSISCO
SIADOF/silvio
(rppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 1221 PROGRAMA QUOTA ESTADUAL SALARIO EDUCAC

Objetivo aplicação recursos do salário educação dentro de normativos do FNDE.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
2024	MANUTENCAO ATIV. EDUCACAO - QESE	0	MANUT.	168.750,00

Total do Programa 168.750,00

Programa 1501 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS

Objetivo Informar

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
2026	MANUTENCAO SETOR CULTURA	0	MANUT.	85.000,00

Total do Programa 85.000,00

Programa 1502 SERVICOS URBANOS

Objetivo disponibilização de serviços urbanos diversos a população e geral.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
1521	OGU-2016-REVIT. PÇ TEOMARA MAISE CORRÊA	0	100 %	65.000,00

1526	FINISA CEF - OBRAS	800.000	MANUT.	800.000,00
------	--------------------	---------	--------	------------

2011	MANUTENCAO ATIV. SETOR SERV. PUBLICOS - FEP	0	MANUT.	77.500,00
------	---	---	--------	-----------

2012	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	0	MANUT.	411.250,00
------	----------------------------------	---	--------	------------

2117	CONV MG-REVIT.PÇ.JOÃO ARAÚJO FILHO	1	CONVENIO	0,00
------	------------------------------------	---	----------	------

2124	MANUTENÇÃO CONVÊNIO UNIDIME	1	CONVENIO	300.000,00
------	-----------------------------	---	----------	------------

2125	CONVÊNIO TRÊS PONTAS - MANUTENÇÃO PROCON	1	CONVENIO	300.000,00
------	--	---	----------	------------

Total do Programa 1.953.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual - Exercício 2018 a 2021 - Por Órgão

Metas e Prioridades - LDO

Página 00009

15/04/2020 - 10:14:13

PROSISCO
SIADOF/silvio
(rppametasp)

Órgão: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Programa 2005 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO RU

Objetivo ações administrativas que visem a melhoria das condições de vida da população rural.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
0012 CONTRIBUICAO SINDICATO DOS TRABALHADORES	subvenção sindicato trabalhadores.	0	MANUT.	6.250,00
0013 CONVENIO COM A EMATER	manutenção convênio EMATER.	0	MANUT.	106.250,00
Total do Programa				112.500,00

Programa 2702 DESPORTO AMADOR E DE RENDIMENTO

Objetivo ações administrativa que visem o incentivo às práticas desportivas em geral.

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
2027 MANUTENCAO ATIV. SETOR ESPORTE	incentivo desenvolvimento desporto amador.	0	MANUT.	231.250,00
Total do Programa				231.250,00

Programa 9999 RESERVAS

Objetivo constituição de reservas para passivos contingentes (dívidas, sentenças judiciais, calamidades, etc).

Ação	Produto	Meta	Medida	2021
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	reserva de valores para aplicação em passivos contingentes.	0	MANUT.	480.000,00
Total do Programa				480.000,00
Total do Órgão				22.457.500,00
Total Geral				22.457.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais Anexo I - Metas Anuais

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 1º

Exercício: 2021

R\$ 1,00

Página 00001
15/04/2020 - 07:45:50
PROSISCO
SIADOF/silvio
(rldo1)

Especificação	Referência: 2021				Exercício 2022				Exercício 2023			
	Valor		% P.I.B.		Valor		% P.I.B.		Valor		% P.I.B.	
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	26.383.100	25.565.019	0,0041		27.570.339	26.689.583	0,0041		27.570.339	26.638.009	0,0040	
Receita Primária (I)	26.383.100	25.565.019	0,0041		27.570.339	26.689.583	0,0041		27.570.339	26.638.009	0,0040	
Despesa Total	26.382.600	25.564.534	0,0041		27.569.817	26.689.077	0,0041		27.569.817	26.637.504	0,0040	
Despesa Primárias (II)	26.222.900	25.409.786	0,0040		27.402.930	26.527.522	0,0041		27.402.930	26.476.261	0,0040	
Resultado Primário (I-II)	160.200	155.232	0,0000		167.409	162.060	0,0000		167.409	161.747	0,0000	
Resultado Nominal	0	0	0,0000		0	0	0,0000		0	0	0,0000	
Dívida Pública Consolidada	587.288	569.078	0,0001		613.716	594.111	0,0001		613.716	592.963	0,0001	
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.431	-1.938.402	-0,0003		-2.090.450	-2.023.669	-0,0003		-2.090.450	-2.019.758	-0,0003	
Parâmetros	2018		2019		2020		2021		2022		2023	
Índices Inflacionários Acumulados	1,0375		1,0431		1,0260		1,0320		1,0330		1,0350	
P.I.B.	598.000.000.000		632.000.000.000		632.000.000.000		649.064.000.000		665.290.600.000		681.922.865.000	

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais no Exercício Anterior

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso I

Exercício: 2021

R\$ 1,00

(zopu)

PROSISCO
SIADOF/silvio

Página 00001
15/04/2020 - 07:47:01

Referência: 2021

Variação

Especificação		Meta Corrente 2019	% P.I.B.	Meta Realizada 2019	% P.I.B.	2021	2022
Receita Total		23.930.333	0,0037	4.565,021	0,0007	-19.365,312	-80,921
Receita Primária (I)		23.930.333	0,0037	4.539,556	0,0007	-19.390,777	-81,036
Despesa Total		23.930.333	0,0037	4.056,313	0,0006	-19.874,020	-83,046
Despesa Primária (II)		23.785.333	0,0037	4.034,560	0,0006	-19.750,773	-83,037
Resultado Primário (I-II)		145.000	0,0000	504,995	0,0001	359,995	248,272
Resultado Nominal		0	0,0000	0	0,0000	0	0,000
Divida Pública Consolidada		587,288	0,0001	0	0,0000	-587,288	-100,000
Divida Consolidada Líquida		-2.000,431	-0,0003	0	0,0000	2.000,431	-100,000
Parâmetros		2018	2019	2020	2021	2022	2023
Índices Inflacionários Acumulados		1,0375	1,0431	1,0260	1,0320	1,0330	1,0361
P.I.B.		598.000.000.000	632.000.000.000	632.000.000.000	649.064.000.000	665.290.600.000	681.922.865.000

Font:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II

Exercício: 2021

R\$ 1,00

Página 00001

15/04/2020 - 07:48:08

PROSISCO
SIADOF/silvio
(fdo3)

Valores Correntes

Especificação	Ano 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Referência 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	26.630.774	23.930.333	-10,14	25.126.000	4,99	26.383.100	5,00	27.570.339	4,50	27.570.339	0,00
Receita Primária (I)	26.630.774	23.930.333	-10,14	25.126.000	4,99	26.383.100	5,00	27.570.339	4,50	27.570.339	0,00
Despesa Total	26.630.774	23.930.333	-10,14	25.125.000	4,99	26.382.600	5,00	27.569.817	4,50	27.569.817	0,00
Despesa Primária (II)	26.420.774	23.785.333	-9,97	24.973.000	4,99	26.222.900	5,00	27.402.930	4,50	27.402.930	0,00
Resultado Primário (I-II)	210.000	145.000	-30,95	153.000	5,51	160.200	4,70	167.409	4,50	167.409	0,00
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	587.288	587.288	0,00	587.288	0,00	587.288	0,00	613.716	4,50	613.716	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.000.431	-2.000.431	0,00	-2.000.431	0,00	-2.000.431	0,00	-2.090.450	4,50	-2.090.450	0,00

Valores com Base nos Índices Inflacionários - Constantes

Especificação	Ano 2018	Ano 2019	%	Ano 2020	%	Referência 2021	%	Ano 2022	%	Ano 2023	%
Receita Total	27.629.428	24.961.731	-9,65	25.126.000	0,65	25.714.522	2,34	26.689.583	3,79	26.638.009	-0,19
Receita Primária (I)	27.629.428	24.961.731	-9,65	25.126.000	0,65	25.714.522	2,34	26.689.583	3,79	26.638.009	-0,19
Despesa Total	27.629.428	24.961.731	-9,65	25.125.000	0,65	25.714.035	2,34	26.689.077	3,79	26.637.504	-0,19
Despesa Primária (II)	27.411.553	24.910.481	-9,48	24.973.000	0,65	25.558.382	2,34	26.527.522	3,79	26.476.261	-0,19
Resultado Primário (I-II)	217.875	151.249	-30,57	153.000	1,15	156.140	2,05	162.060	3,79	161.747	-0,19
Resultado Nominal	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	609.312	612.600	0,53	587.288	-4,13	572.406	-2,53	594.111	3,79	592.963	-0,19
Dívida Consolidada Líquida	-2.075.447	-2.086.649	0,53	-2.000.431	-4,13	-1.949.737	-2,53	-2.023.669	3,79	-2.019.758	-0,19

Parâmetros

Índices Inflacionários Acumulados	2018	2019	2020	2021	2022	2023
P.I.B.	598.000.000.000	1.0375	1.0260	1.0320	1.0330	1.0350
		632.000.000.000	632.000.000.000	649.064.000.000	665.290.600.000	681.922.865.000

Fonte:

Projeção do P.I.B. Estadual e inflação média projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo I.B.G.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - LRF, Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso III

Exercício 2021

R\$ 1,00

Página 00001

15/04/2020 - 07:52:28

PROSISCO

SIADOF/silvio

(rldo_epl)

Especificação	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio / Capital	16.140.928,94	100,00	18.907.095,47	100,00	19.816.652,26	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	16.140.928,94	100,00	18.907.095,47	100,00	19.816.652,26	100,00
Regime Previdenciário						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Anexo IX - Riscos Fiscais e Providências

Exercício 2021

R\$ 1,00

LRF, Art. 4º, Par. 3º

Riscos Fiscais			Valor	Providências	Valor
DEMANDAS FISCAIS NÃO SUJEITAS A PRECATÓRIOS			130.000,00	UTILIZAÇÃO PARCIAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
CALAMIDADES			130.000,00	UTILIZAÇÃO PARCIAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
DIVERSOS PASSIVOS CONTINGENTES			130.000,00	UTILIZAÇÃO PARCIAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, Art. 4º, Par 2º, Inciso III

Exercício 2021

R\$ 1,00

Página 00001

15/04/2020 - 07:59:57

PROSISCO

SIADOF/silvio

(rido_oaraaa)

Receitas Realizadas

	2017	2018	2019
ORIGEM DOS RECURSOS			
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens Móveis	0,00	47.860,00	125.565,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

Despesas Realizadas

	2017	2018	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	47.860,00	125.565,00
Inversões Financeiras	0,00	47.860,00	125.565,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso II / Portaria STN 248/2003

Exercício 2021

Página 00001
15/04/2020 - 08:03:29
PROSISCO
SIADOF/silvio
(rldo_tmnc)

Código	Especificação	Descrição
1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	As receitas são projetadas e ajustadas à época da elaboração da peça orçamentária tomando por base a arrecadação dos três últimos exercícios, a arrecadação e a projeção do exercício corrente e os índices inflacionários para o exercício seguinte, apuração e verificação dos índices do VAF (para melhoria da arrecadação do ICMS), além das providências quanto às receitas tributárias, como expansão da rede de contribuintes, providências para incrementar a arrecadação e outros procedimentos administrativos que visam a melhoria da arrecadação própria municipal.
1.1.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	
1.1.20.00.00.00	TAXAS	
1.2.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	
1.3.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1.4.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	
1.5.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	
1.6.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1.7.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.7.60.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	
1.9.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
2.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	
2.2.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	
2.4.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
7.0.00.00.00.00	Receitas Correntes INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
9.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Despesa

Exercício 2021

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso II / Portaria STN 248/2003

Código	Especificação	Descrição
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	As despesas são projetadas para o próximo exercício de acordo com o comportamento das mesmas nos últimos exercícios até a data de elaboração da LOA para o exercício seguinte, considerando as alterações na peça orçamentária em execução, as emendas parlamentares indicadas e os projetos/atividades a serem incluídos e/ou mantidos para o exercício seguinte.
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
4.4.00.00.00.00	Investimentos	
4.5.00.00.00.00	Inversões Financeiras	
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	
8.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

LDO - Metas Fiscais

Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Exercício 2021

LRF, Art. 4º, Par. 2º, Inciso III

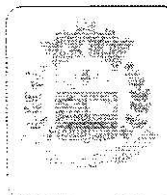
R\$ 1,00

Página 00001

15/04/2020 - 09:18:14

PROSISCO
SIADOF/silvio
(rldo_mam)

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	597.298,79	451.430,82	1.974.355,90	1.897.280,98	1.676.717,85	1.475.065,31
DEDUÇÕES (II)	2.587.719,80	3.694.261,87	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07
ATIVO DISPONÍVEL (INCLUSIVE APLIC. FINANCEIRA)						
HAVERES FINANCEIROS (ATIVO REALIZAVEL)	2.587.719,80	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07	3.847.374,07
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	16.384,47	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	169.496,67	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-2.000.431,01	-3.242.831,05	-1.873.018,17	-1.950.093,09	-2.170.656,22	-2.372.308,76
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-2.000.431,01	-3.242.831,05	-1.873.018,17	-1.950.093,09	-2.170.656,22	-2.372.308,76
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM****Memória de Cálculo das Metas de Resultado Primário - LDO****Receita Prevista e Despesa Fixada****Art. 4, Parágrafo 2, Inciso II - LRF****R\$ 1,00**

Página 00001

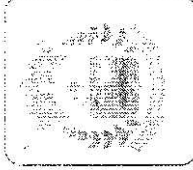
15/04/2020 - 09:24:24

PROSISCO

SIADOF/silvio

(metaprim)

Especificação	Anterior 2018	Anterior 2019	Anterior 2020	Referência 2021	Projeção 2022	Projeção 2023
Receitas Correntes	21.271.574	24.354.733	28.674.367	28.674.367	29.620.621	29.677.97
Receita Tributária	1.338.000	1.491.600	1.564.000	1.564.000	1.615.612	1.618.74
Receitas de Contribuição	325.000	341.000	358.000	358.000	369.814	370.53
Receita Patrimonial	0	0	0	0	0	0
Receita de Valores Mobiliários (-)	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	19.578.574	22.522.133	26.722.367	26.722.367	27.604.205	27.657.65
Outras Receitas Correntes	0	0	0	0	0	0
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Deduções do Fundef (-)	-2.840.800	-3.457.400	-3.887.400	-3.887.400	-4.015.684	-4.023.45
Receitas Fiscais Correntes (I)	18.430.774	20.897.333	24.786.967	24.786.967	25.604.937	25.654.51
Receitas de Capital	8.200.000	3.033.000	4.823.980	4.823.980	4.983.171	4.992.81
Operações de Crédito (-)	0	0	-1.600.000	-1.600.000	-1.652.800	-1.656.00
Alienação de Ativos (-)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (-)	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	8.200.000	3.033.000	3.223.980	3.223.980	3.330.371	3.336.81
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital (II)	8.200.000	3.033.000	3.223.980	3.223.980	3.330.371	3.336.81
Receitas Primárias (III)=I+II	26.630.774	23.930.333	28.010.947	28.010.947	28.935.308	28.991.33
Despesas Correntes	17.126.074	18.502.872	20.668.920	20.668.930	21.351.005	21.392.34
Pessoal e Encargos	10.802.000	10.737.936	11.854.494	11.854.494	12.245.693	12.269.40
Juros e Encargos da Dívida (-)	-86.000	-60.000	-223.000	-223.000	-230.359	-230.80
Outras Despesas Correntes	6.238.074	7.704.935	8.591.426	8.591.436	8.874.953	8.892.13
Despesas Fiscais Correntes (IV)	17.040.074	18.442.872	20.445.920	20.445.930	21.120.646	21.161.53
Despesas de Capital	9.320.700	5.179.379	8.535.526	8.535.526	8.817.199	8.834.27
Investimentos	9.196.700	5.094.379	8.446.526	8.446.526	8.725.262	8.742.15
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (-)	-124.000	-85.000	-89.000	-89.000	-91.937	-92.11
Despesas Fiscais de Capital (V)	9.196.700	5.094.379	8.446.526	8.446.526	8.725.262	8.742.15
Reserva de Contingência (VI)	184.000	248.081	406.500	406.500	419.914	420.72
Despesas Primárias (VII)=IV+V+VI	26.420.774	23.785.333	29.298.947	29.298.957	30.265.823	30.324.42
Resultado Primário (VIII)=III-VII	210.000	145.000	-1.288.000	-1.288.010	-1.330.514	-1.333.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

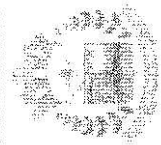
Memória de Cálculo das Metas Anuais - LDO

Receita Prevista e Despesa Fixada

Página 00001
15/04/2020 - 09:24:45
PROSISCO
SIADOF/silvio
(metanom)

R\$ Milhares

Especificação	Anterior 2018	Anterior 2019	%	Anterior 2020	%	Referência 2021	%	Projeção 2022	%	Projeção 2023	%
Receitas Correntes	21.272	24.355	12,66	28.674	15,06	28.674	0,00	29.621	3,20	29.678	0,19
Receita Tributária	1.338	1.492	10,32	1.564	4,60	1.564	0,00	1.616	3,22	1.619	0,19
Impostos	953	1.078	11,60	1.131	4,69	1.131	0,00	1.168	3,17	1.171	0,26
Taxas	385	414	7,00	433	4,39	433	0,00	447	3,13	448	0,22
Receitas de Contribuição	325	341	4,69	358	4,75	358	0,00	370	3,24	371	0,27
Receita Patrimonial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	19.579	22.522	13,07	26.722	15,72	26.722	0,00	27.604	3,20	27.658	0,20
Transferências Intragovernamentais	6.147	6.731	8,68	8.408	19,95	8.408	0,00	8.685	3,19	8.702	0,20
Transferências da União	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências do FPM	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Rec. SUS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Div. Ativa Tributária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções do Fundef (-)	-2.841	-3.457	0,00	-3.887	0,00	-3.887	0,00	-4.016	0,00	-4.023	0,00
Receitas de Capital	8.200	3.033	-170,36	4.824	37,13	4.824	0,00	4.983	3,19	4.993	0,20
Operações de Crédito	0	0	0,00	1.600	100,00	1.600	0,00	1.653	3,21	1.656	0,18
Alienação de Ativos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Totais	26.631	23.931	-11,28	29.611	19,18	29.611	0,00	30.588	3,19	30.648	0,20
Despesas Correntes	17.126	18.503	7,44	20.669	10,48	20.669	0,00	21.351	3,19	21.392	0,19
Pessoal e Encargos	10.802	10.738	-0,60	11.854	9,41	11.854	0,00	12.246	3,20	12.269	0,19
Juros e Encargos da Dívida	86	60	-43,33	223	73,09	223	0,00	230	3,04	231	0,43
Outras Despesas Correntes	6.238	7.705	19,04	8.591	10,31	8.591	0,00	8.875	3,20	8.892	0,19
Despesas de Capital	9.321	5.179	-79,98	8.536	39,33	8.536	0,00	8.817	3,19	8.834	0,19
Investimentos	9.197	5.094	-80,55	8.447	39,69	8.447	0,00	8.725	3,19	8.742	0,19
Inversões Financeiras	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização da Dívida	124	85	-45,88	89	4,49	89	0,00	92	3,26	92	0,00
Reserva de Contingência	184	248	25,81	407	39,07	407	0,00	420	3,10	421	0,24
Totais	26.631	23.930	-11,29	29.612	19,19	29.612	0,00	30.588	3,19	30.647	0,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PPA - Plano Plurianual

Anexo VI - Receita Corrente Líquida

Página 00001

15/04/2020 - 09:29:26

PROSISCO

SIADOF/silvio

(rpparcl)

Especificação	Realizada	Referência	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção	R\$ Milhares
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	20.123	23.387	23.995	24.136	24.159	24.206	24.206
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.567	1.674	1.718	1.728	1.729	1.733	1.733
IPTU	207	212	218	219	220	220	220
ISS	403	426	437	439	440	440	440
ITBI	186	192	197	198	198	198	198
IMPOSTO DE RENDA	272	290	297	299	299	300	300
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	500	555	569	573	573	574	574
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	304	344	353	355	355	356	356
RECEITA PATRIMONIAL	67	64	66	66	66	66	66
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	67	64	66	66	66	66	66
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	18	19	19	20	20	20	20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.135	21.273	21.826	21.954	21.975	22.018	22.018
COTA-PARTE DO FPM	8.820	9.594	9.843	9.901	9.911	9.930	9.930
COTA-PARTE DO ICMS	4.803	5.844	5.996	6.031	6.037	6.049	6.049
COTA-PARTE DO IPVA	646	567	582	585	586	587	587
COTA-PARTE DO ITR	30	34	35	35	35	35	35
TRANSFERÊNCIAS DA L.C. 87/1996	27	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DA L.C. 61/1989	77	71	73	74	74	74	74
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.206	2.024	2.077	2.089	2.091	2.095	2.095
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.526	3.138	3.219	3.238	3.241	3.248	3.248
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31	13	13	13	13	13	13
DEDUÇÕES (II)	2.738	3.069	3.149	3.167	3.171	3.177	3.177
CONTRIBUIÇÃO SERV. PARA O PLANO PREVIDENCIA	0	0	0	0	0	0	0
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.738	3.069	3.149	3.167	3.171	3.177	3.177
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	17.385	20.318	20.846	20.968	20.989	21.029	21.029